



## **UM ESTUDO SOBRE O APLICATIVO DE VÍDEO TIKTOK E SUA INFLUÊNCIA NA EROTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

Rutiele Peranzoni<sup>1</sup>  
Carla Augusti Buzzetto<sup>2</sup>  
Patrícia dos Reis<sup>3</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

Com o avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação, especialmente a internet, torna-se cada vez mais comum ver crianças e adolescentes fazendo uso de redes sociais e aplicativos de vídeos, dentre eles o TikTok. O Tik Tok, também chamado de Douyin na China, é um aplicativo de mídia que tem por objetivo criar e compartilhar vídeos curtos. Ele viralizou entre os mais diversos públicos e tem atraído cada vez mais a faixa etária abarcada por esta pesquisa, qual seja, crianças e adolescentes.

Para ser usuário do aplicativo, é necessário ter no mínimo 13 anos. Todavia, não há recursos de fiscalização consistentes e efetivos a ponto de evitar que crianças e adolescentes com idades menores acessem os conteúdos disponíveis no TikTok, dentre eles, vídeos com conteúdos de sexualidade, podendo influenciar na erotização precoce desta faixa etária e violar os direitos atinentes a proteção integral, dentre eles, o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade.

É neste sentido que a presente pesquisa se justifica e questiona: em que medida, o aplicativo de vídeos, TikTok, influência na erotização precoce das crianças e adolescentes no Brasil? Para responder o problema proposto, a pesquisa fará uma breve abordagem sobre o tripé da Doutrina da Proteção Integral no Brasil e sobre os contornos do aplicativo em tela para identificar esta interferência.

### **2 METODOLOGIA**

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: rutizoni@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: carlaaugusti33@gmail.com

<sup>3</sup> Professora do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – FMC. Endereço eletrônico: patricia.reis@centenario.metodista.br



Para realizar esta pesquisa foi utilizado o método de abordagem dedutivo, de procedimento monográfico e de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

Por diversos anos crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos. Todavia, desde do século XX estes vem sendo alvo de preocupação nas mais diversas esferas públicas. Foram criadas legislações internacionais e brasileiras, com o objetivo de reconhecer uma proteção integral e especializada para esta faixa etária que se encontra em uma condição peculiar de desenvolvimento

No Brasil, o grande marco para o reconhecimento da Doutrina da Proteção Integral foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, em seu Art 227 dispõem sobre a responsabilidade de um triplice rede, formada pela família, sociedade e Estado, no que tange a proteção e efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Outro marco importante foi a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90, que ratificou a Doutrina da Proteção Integral e seus princípios reitores. Além disso, reconheceu diversos direitos fundamentais específicos para crianças e adolescentes, todos tendo como base um tripé, formado pelo direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Sempre que este tripé é violado, está-se diante de uma flagrante violação da Doutrina da Proteção Integral e sua ordem principiológica (PEREIRA, 2008, p. 140).

Com o advento das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICS, especialmente a internet, muito se tem falado sobre violações destes direitos, Isto porque, segundo pesquisa intitulada TIC Kids Online, no ano de 2021 cerca de 98% das crianças e adolescentes do país entre 9 e 17 anos são usuários de internet, o que corresponde a cerca de 22,3 milhões de pessoas conectadas nessa faixa etária (TIK KIDS ONLINE, 2021).

O mesmo estudo demonstra que, dentre as atividades realizadas pelos infantoadolescentes na internet, tem crescido consideravelmente o acesso às redes sociais e aos aplicativos de vídeos, dentre eles, o TikTok, que possui em torno de 58% de seus usuários no Brasil, formados por crianças e adolescentes. O aplicativo ultrapassou inclusive as redes sociais Instagram (45%) e Facebook (51%) no que tange aos usuários infanto-juvenis (TIK KIDS ONLINE, 2021).



O TikTok que tem como objetivo principal a gravação e compartilhamento de vídeos curtos, surgiu em 2017 e foi desenvolvido por Zhan Yiming com o título de “Douyin” na China. Em 2018, já com uma nova nomenclatura “TikTok”, tornou-se o aplicativo mais baixado em alguns países, mas, com o surgimento da pandemia da Covid-19, ele viralizou a nível mundial (SENSOR TOWER, 2020).

Muito embora o objetivo principal do aplicativo seja entretenimento, muito tem se discutido sobre os riscos atrelados às crianças e adolescentes, como por exemplo, o incentivo a erotização precoce. Para Lunetas (2017, sp) a erotização precoce é a inserção da criança e do adolescente no mundo sexual adulto precocemente ativando os impulsos sexuais e as emoções antecipadamente, atravessando as etapas de desenvolvimento da criança e antecipando seus aprendizados.

No aplicativo em estudo é possível perceber algumas exposições neste sentido. Isto porque, os vídeos que mais viralizam no TikTok, são os das chamadas “dancinhas”, que utilizam de coreografias e letras das músicas de cunho sexual e viram “trens” (tendências) neste aplicativo e em outras redes sociais, como no Instagram. Um exemplo recente de trend, foi a música “Sabotaram meu copo” do Mc Magrinho, onde milhares de crianças fizeram a coreografia que, inconscientemente, parecia incentivar o estupro. (PEREIRA; MEIRA, 2021, p.333). Tal situação preocupa, pois, além de incentivar a erotização precoce por meio dos conteúdos sexualizados, ainda chamam a atenção dos pedófilos que utilizam das imagens e vídeos compartilhados para cometer diversos crimes.

Segundo Teixeira e Medon (2021, sp), isso acontece porque não há conhecimento por parte dos infantes sobre os riscos de criação e compartilhamento destes vídeos e, ainda, negligência parental no que tange a fiscalização. Deste modo, fica mais fácil a reprodução das “dancinhas” sem a percepção do que elas incitam, como sexualização precoce do corpo, atos libidinosos, violência, estupro, uso de drogas, dentre outros.

Para os autores acima citados (2021, sp): “Hoje é cada vez mais comum que as meninas coloquem maquiagens pesadas, subam no salto e façam poses provocantes: são esses sinais de uma hiper sexualização precoce do corpo infantil”. Logo, ao reproduzirem o conteúdo que consomem, as crianças e os adolescentes começam a se comportar de maneira “adulta” precocemente.

Um exemplo a ser citado, que reflete a situação acima descrita, é o caso da Mc Melody, cantora brasileira, atualmente com 15 anos de idade, que iniciou sua carreira no mundo do funk



com apenas oito anos e, desde muito cedo, reproduz letras e coreografias sexualizadas. Atualmente, ela possui milhões de seguidores no aplicativo TikTok, influenciando diariamente seus seguidores a reproduzir seu comportamento (RIBEIRO, 2019, sp).

Portanto, diante do que foi apresentado e dos exemplos apresentados é possível verificar, mesmo que brevemente, que sim, o TikTok contribui atualmente para os casos de erotização precoce de crianças e adolescentes no Brasil. Este é o reconhecimento de diversos órgãos protetivos dos infantoadolescentes, dentre eles, a Secretaria Nacional do Consumidor e Ministério da Justiça e Segurança Pública brasileiro.

A empresa que administra o aplicativo vem sendo pressionada por estes órgãos a tomar uma atitude sobre a restrição de conteúdos impróprios para este público há algum tempo e já houve, inclusive, processos judiciais pela violação do Estatuto da Criança e do Adolescente. É neste sentido que a empresa se comprometeu para em 2022, em criar “formas de restringir o conteúdo em sua plataforma para elevar a proteção de menores de idade, e agora revela mais sobre um novo sistema, que deve ser lançado nas próximas semanas” (FIGUEIREDO, 2022, sp).

Segundo Figueiredo (2022, sp), “o novo sistema do TikTok é chamado de Content Levels, ou Níveis de Conteúdo, e é comparado pela companhia ao sistema de classificação indicativa usado pela indústria de filmes e videogames”. Seu objetivo é filtrar vídeos com conteúdo adulto para que os usuários com faixa etária entre 13 e 17 anos. Todavia, não demonstraram como o sistema irá funcionar e como serão realizados os filtros e a fiscalização.

#### **4 RESULTADOS E CONCLUSÕES**

Assim, por meio deste breve estudo, foi possível concluir que, sim, o aplicativo de vídeo TikTok contribui para o desenvolvimento de erotização precoce em crianças e adolescentes no Brasil, seja pela incitação e reprodução do conteúdo dos seus vídeos, seja pela falta de fiscalização por parte da empresa administradora no que tange a idade do público que assiste, cria e reproduz seus conteúdos e, ainda, seja pela falta fiscalização dos pais e responsáveis no que tange o tipo de atividade desempenhada pelos filhos, neste aplicativo.

Sendo assim, demonstra-se necessário o seguimento deste ensaio de pesquisa, com o objetivo de que esta temática permaneça sendo discutida em todos os ambientes, principalmente no ambiente acadêmico para que possa se estender nas esferas educacionais, sociais e



familiares, demonstrando sua importância no que tange a prevenção de violações aos direitos das crianças e dos adolescentes, sobretudo aos direitos à liberdade, respeito e dignidade, pilares da Doutrina da Proteção Integral.

## REFERÊNCIAS

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – CETIC. **Pesquisa Tik Kids Online**. Disponível em: <https://www.cetic.br/pesquisa/kids-online/indicadores>. Acesso em: 10 nov. 2022.

FIGUEIREDO, Ana Luiza. **TikTok lançará restrições de conteúdo por idade “nas próximas semanas”**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/07/13/internet-e-redes-sociais/tiktok-lancara-restricoes-de-conteudo-por-idade-nas-proximas-semanas/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

LUNETAS. **Sexualização precoce: precisamos falar sobre erotização infantil**. Disponível em: <https://lunetas.com.br/sexualizacao-precoce-precisamos-falar-sobre-erotizacao-infantil/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

PEREIRA, Tania da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente – uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PEREIRA, Vitória Ranner Pinheiro. MEIRA, Guianeza Mescherichia de Góis Saraiva. **A normalização da cultura de crimes contra a dignidade feminina na canção “sabotaram o meu corpo” e a exaltação da sexualização de crianças na plataforma TikTok**. S.p. 2021. Disponível em: <https://www.revistaphilologus.org.br/index.php/rph/article/view/883/950>. Acesso em: 15 nov. 2022.

RIBEIRO, Dulce Lidia. **Erotização precoce à luz do princípio da proteção integral em análise do caso da “MC Melody”**. S.p. 2019. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/bitstream/areas/108/1/DULCIANE%20LIDIA%20RIBEIRO.pdf>. Acesso em: 15 de nov. 2022.

SENSOR TOWER. **App Tik Tok**. Disponível em: <https://sensortower.com/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. FILIPE, Medon. **A hipersexualização infanto-juvenil a internet e o exercício da autoridade parental na era da superexposição**. S.p. 2021. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/noticias/hipersexualizacao-infanto-juvenil-na-internet-e-o-exercicio-da-autoridade-parental/>. Acesso em: 15 nov. 2022.